

ILMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAVAL - ESTADO DO CEARÁ.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0603.03-2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F.T.I PROFESSOR JOSÉ BARÃO NA LOCALIDADE DE PRAEOCA NO MUNICÍPIO DE CASCABEL.

A empresa **DINAMIC SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob nº CNPJ 11.129.714/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Carlos Vasconcelos, 2069, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60.115-171, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Paulo Roberto Soares Coutinho Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 2001002147563 e do CPF nº 980.561.153-15, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa., com esteio no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentar, tempestivamente, as vertentes **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a empresa **MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

1. TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece, em seu art. 165, inciso I, letra "c", o prazo para interposição de recurso contra ato de inabilitação do licitante, senão vejamos:

S E R V

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

No caso em comento, a publicação da decisão que declarou a habilitação da empresa supracitada se deu no dia 30/04/2024 às 09:43:34, sendo o prazo final para a interposição do presente recurso o dia 06/05/2024, portanto, totalmente tempestivo.

2. DAS RAZÕES

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar, conforme o item 10.4.3, atestados com a parcela de maior relevância as seguintes condições:

10.4.3. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância os seguintes serviços em quantitativos totais:

ITEM	SERVIÇO
1	C5217 ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA.
2	00040647 - PISO INDUSTRIAL EM CONCRETO ARMADO DE ACABAMENTO POLIDO, ESPESSURA 12CM (CIMENTO QUEIMADO) INCLUSO EXECUÇÃO.

Contudo, a empresa MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nenhuma das formas solicitadas pelos termos editalícios, sendo anexado em seus documentos de habilitação acervo(s) técnico(s) que comprovam capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, em desacordo com a exigência.

Em relação a dúvidas sobre a documentação a ser apresentada, por profissionais e empresas da área tecnológica, em processos licitatórios, bem como sobre a exigência de comprovação de capacidade técnica, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE) busca esclarecer questões relativas a este assunto, trazendo alguns pontos:

DINA

O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (art. 47, da Resolução 1025/2009 - Confea);

S E R V

É vedada a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica (art. 55, da Resolução 1025/2009 - Confea);

Portanto, para atender o item 10.4.3, o licitante deveria apresentar conforme corretamente descrito no referido item, em síntese, ATESTADOS NO MÍNIMO SIMILAR AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DOS CÓDIGOS C5217 e 40647). Caso fortuito,

É claro a desobediência das empresas MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA aos termos desse edital, que não apresentou nenhum tipo de atestado que se equipare as exigências previstas.

3. DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente acuzadas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inabilitadas para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Nestes Termos

P. Deferimento

Fortaleza/CE, 06 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR:98056115315
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR:98056115315
Dados: 2024.05.06.17:03:02
-03'00'

Paulo Roberto Soares Coutinho Junior
Representante Legal
CPF nº980.561.153-15

DINAMIC

S E R V I Ç O S